



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**Processo nº: 23507.003845/2022-75  
Pregão nº: 29/2022**

**Resposta ao pedido de impugnação**

**RELATÓRIO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br), remetido pela pessoa jurídica [REDACTED], através do e-mail [REDACTED], na pessoa de [REDACTED], à data de 10/11/2022.

Suscintamente a empresa traz o seguinte argumento para a impugnação: “*No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o Edital previu exigências abusivas a serem apresentadas como REQUISITO DE HABILITAÇÃO tais como previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA*”: NBR 13962/2018 / 13961/2010 / 16031/2012 / 13966/2008 /

(...) É salutar ressaltar que estas exigências não devem ser impostas inicialmente aos licitantes, sob pena de dificultar as suas participações no certame.”

**DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, repetido no item 25.1 do edital, o pedido de impugnação deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 16 de novembro de 2022 (adiada para 17 de novembro de 2022, conforme aviso no sistema) como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**DO MÉRITO**

Considerando que os responsáveis técnicos pela elaboração do ETP e do TR, necessitam realizar análises sobre as Normas citadas na impugnação, decidimos por realizar suspensão da licitação para melhor análise do caso. O certame será republicado o mais rápido e oportuno possível.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de novembro de 2022

Atenciosamente,



---

**LUCIANO GOMES SILVA**  
Pregoeiro UFCA  
Mat: 1621072